



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 134/2016

Fixa formas para pagamento do Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município de Umuarama, com fundamento nos Art. 306 da Lei Complementar nº 380/2016, determina o parcelamento da dívida que trata os artigos 92 a 11 da Lei Complementar em termos que,

DECRETA:

Art. 1º. O Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis poderá ser pago integralmente de uma só vez, ou parcelado em até 06 (seis) cotas mensais e sucessivas, não inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) cada parcela.

I - a primeira cota deverá ser paga dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da guia de recolhimento;

II - as demais cotas vencerão, sucessivamente nos meses subsequentes, a partir do dia do vencimento da primeira parcela.

Parágrafo único. O disposto no "caput" não se aplica na aquisição de bens com utilização de FGTS (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço) ou através de financiamento ou consórcio.

Art. 2º. Os acréscimos legais relacionados aos juros legais, multa moratória e atualização monetária serão utilizados os definidos na Lei Complementar nº 380/2014.

Art. 3º. Para a transcrição do título de transferência no Registro de Imóveis é necessário o pagamento do total do imposto devido e para esta finalidade, na hipótese de pagamento parcelado, após o adimplemento de todas as parcelas, será emitida a respectiva certidão de quitação.

Art. 4º. O parcelamento concedido ao contribuinte implicará o reconhecimento da procedência do crédito e da concordância com a base de cálculo estabelecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 134/16

FL.02

Art. 5º. A solicitação de parcelamento deve ser promovida pelo próprio contribuinte ou por seu procurador, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. O contribuinte deve requerer ao órgão fazendário a guia para recolhimento do ITBI, a qual será emitida em 1 (uma) única via para pagamento em cota única.

§ 2º. De posse da guia de arrecadação, o contribuinte protocolizará requerimento ao órgão fazendário, solicitando o parcelamento e informando a quantidade de parcelas desejadas.

§ 3º. A solicitação também poderá ser feita, pelo contribuinte, diretamente no cartório responsável pela emissão da guia, o qual poderá protocolar o parcelamento.

§ 4º. Serão emitidas tantas guias de arrecadação quantas forem as parcelas desejadas, com validades e valores estabelecidos em lei.

§ 5º. São documentos obrigatórios na solicitação do protocolo de parcelamento:

I - Requerimento, conforme modelo Anexo I, devidamente preenchido;

II - Matrícula do imóvel atualizada com no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias de sua emissão até a data do protocolo;

III - Instrumento particular de compra e venda ou documento equivalente que ateste a posse.

§ 6º. Caso o valor do bem transmitido apresentado no documento de que trata o inciso III do §5º deste artigo seja superior ao valor arbitrado pela Administração Tributária este poderá ser corrigido pelos valores dos índices de reajuste adotado pelo município e sobre o qual será tributado, com emissão de nova guia com novos valores.

Art. 6º. As guias de arrecadação emitidas para o parcelamento não são válidas como comprovante de quitação do ITBI, a qual se dará com a emissão da certidão de quitação.

Art. 7º. A certificação por parte dos Tabeliães, Escrivães e Oficiais de Registro de Imóveis, da quitação do ITBI que foi parcelado, segue à rotina já existente para a certificação do pagamento das guias de arrecadação de cota única.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 134/16

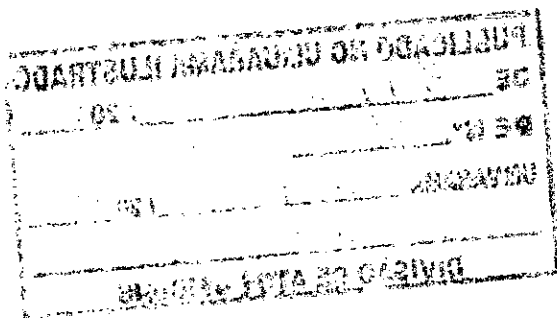
FL.03

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 02 de Junho de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda





MUNICIPAL DE UMUARAMA
DO PARANÁ

[Faint, illegible handwritten text]

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 03 Junho 12016
DE N° 10685
UMUARAMA, 03 / 06 120 16
Imene Dias
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS